



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho

**Termo de Referência nº 05/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGÊNCIA DE GRUPO DE VOZES**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de serviço de regência de grupo de vozes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	Unidade	Quantidade
1	Prestação de Serviços Musicais de Regente para compor e reger o Coral do TRE/RN, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.	Horas	170

1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum.

1.3. O serviço será executado de acordo com as necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global

1.5. O prazo de vigência do contrato será compreendido entre a data da sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2022.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A contratação do serviço de regência para o coral do TRE/RN tem como finalidade contribuir para o bem-estar e a saúde no ambiente de trabalho, uma vez que favorece a redução de sintomas como ansiedade e estresse, estimula o espírito de equipe e a integração entre os servidores (por se tratar de uma atividade coletiva) e incentiva a cultura no âmbito da música, além de abrilhantar os eventos que venham a ser promovidos pelo TRE/RN. O funcionamento do Coral do TRE-RN também busca agregar servidores, magistrados, colaboradores, estagiários e familiares da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte (JERN) por meio da música como expressão artística, valorizando os talentos existentes na Casa.

2.2 Ao final do projeto, com a institucionalização do Coral do TRE-RN, servidores, magistrados, colaboradores, familiares e estagiários terão ao seu dispor uma atividade coletiva que estimula o espírito de equipe entre os participantes, a sensação de pertencimento e unidade e a valorização dos talentos individuais por meio da união de vozes. Resultados de investigações científicas realizadas por pesquisadores de universidades internacionais também demonstram um aumento dos níveis de felicidade e sensação de prazer, e, ainda, de redução de sintomas como ansiedade, estresse, depressão, pânico e vícios entre os participantes.

2.3. Além disso a contratação visa:

2.3.1. Auxiliar no desenvolvimento de habilidades sócio culturais, e também estimular relações interpessoais saudáveis no ambiente de trabalho, propiciando assim melhores condições de integração da equipe e consequentemente melhor desempenho;

2.3.2. Estimular seus colaboradores a terem hábitos de vida saudáveis, por ser este um caminho que favorece o alcance de resultados satisfatórios, tanto no âmbito pessoal, quanto no profissional, com tendência que isso beneficie, inclusive, a melhora da performance dos indicadores relacionados a absenteísmo;

2.3.3. Difundir internamente a cultura e atuar em eventos externos, divulgando consequentemente o lado cultural do órgão, o que traz benefícios para o Tribunal e seus servidores;

2.3.4. Intensificar as ações de promoção de saúde e qualidade de vida de magistrados e servidores, que atende ao objetivo estratégico AC.1 - Desenvolvimento das pessoas orientado às mudanças do Judiciário - do Plano Estratégico do Tribunal;

2.4. Ante a contribuição que tal serviço pode proporcionar para as pessoas e para a instituição e diante da inexistência no quadro funcional do TRE/RN de servidores com atribuições de músico regente, ou de servidores capacitados para tal e sendo esta a condição para o desenvolvimento de tal atividade, justifica-se a contratação deste serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1 A solução é a contratação do serviço de regência para o coral do TRE/RN.

3.2. As atividades do regente devem ser as seguintes:

3.2.1. Promover a regência do Coral.

3.2.2. Desenvolver a técnica vocal.

3.2.3. Programar e executar o ensaio geral do Coral.

3.2.4. Programar e executar ensaio individual ou em grupos menores daqueles que apresentarem maior dificuldade de aprendizado.

3.2.5. Programar e executar ensaio individual de solistas, quando necessário.

3.2.6. Escolher repertório, com aprovação dos integrantes do Coral.

3.2.7. Planejar as aulas.

3.2.8. Disponibilizar partituras, cifras e letras, de preferência já digitadas em computador.

3.2.9. Participar do planejamento de atividades de apresentações do grupo.

3.2.10. Fazer o acompanhamento e regência das apresentações internas e externas do coral.

3.2.11. Acompanhar as apresentações do Coral.

3.2.12. Comparecer, sempre que convocado, ao Tribunal, independente dos horários dos ensaios regulares, para tratar de assuntos relativos às apresentações do Coral, mediante agendamento prévio entre as partes.

3.2.13. Elaborar/editar vídeos com a participação dos coralistas, a serem disponibilizados na intranet e internet do TRE/RN, até o último dia útil de cada mês

3.3. Os resultados advindos dos trabalhos da contratada que possam gerar direitos do autor pertencerão ao TRE/RN em caráter permanente.

3.4. A contratada, a partir da assinatura do Contrato, autoriza o TRE/RN a utilizar fotos, filmes, imagens por ela obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a imagem do regente, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais deste TRE/RN.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21/09/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA deverá ter reconhecida capacidade técnica para a execução dos serviços, ressaltando que tais serviços serão prestados por período determinado.

5.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.4. Poderão participar desta contratação pessoa jurídica ou pessoa física do ramo pertinente ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Termo de Referência

5.5. Caso o maestro indicado pela Pessoa Jurídica licitante não possa realizar o serviço, a contratada deverá formalmente requerer junto a Administração a substituição do profissional por outro de igual habilitação segundo critérios estabelecidos no item 17 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. A execução dos serviços será iniciada na data indicada em Ordem de Serviço a ser emitida após a assinatura do contrato.

6.2 As Condições Gerais da contratação ficam subordinadas, além das normas que regem a matéria, às regras determinadas neste Termo de Referência e no Contrato.

6.3. Os ensaios serão desenvolvidos presencialmente na sede do TRE/RN, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, ou também por meio de reuniões virtuais, em razão da necessidade de distanciamento social imposto pelo novo Coronavírus.

6.4. Os ensaios ocorrerão 2 (duas) vezes por semana, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos) cada, em dia/horário a ser definido pelo Tribunal.

6.5. O regente deve estar presente na sede do TRE-RN, no local de realização dos ensaios, com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência.

6.6. O Coral deverá se apresentar na sede do TRE/RN ou, excepcionalmente, em outro prédio localizado em Natal ou na região metropolitana da cidade, por ocasião de apresentações externas.

6.7. As apresentações poderão ser virtuais ou presenciais.

6.7.1. No caso das apresentações virtuais, cada coralista ensaia e grava uma música escolhida para que as vozes sejam justapostas em processo de edição, de modo que a execução da música seja concluída pelo coral após a edição.

6.7.2. A edição de vozes deverá ser realizada pelo regente em programa específico para este fim.

6.7.3. Deverão ocorrer 4 (quatro) apresentações durante a execução do contrato. As apresentações virtuais serão publicadas na intranet e/ou internet do TRE/RN.

6.8. As apresentações presenciais terão duração de 1h (uma hora) em média, incluindo a preparação.

6.9. Sejam presenciais ou virtuais, as apresentações realizar-se-ão em datas previamente definidas, de acordo com o Calendário apresentado pelo Tribunal.

6.10. Para o período de recesso regimental, feriados e/ou períodos críticos do calendário eleitoral, quando possível e a critério da administração, os dias e horários dos ensaios deverão ser alterados e compensados.

6.11. O regente e o fiscal do contrato ficarão responsáveis pela programação das eventuais apresentações internas e externas, informando, com antecedência de 10 dias corridos aos integrantes do coral, os respectivos horários e locais dos eventos.

6.12. O quantitativo de horas estimadas neste Termo de Referência para ensaios inclui ensaios individuais e em grupo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

7.1. A gestão do contrato será exercida por servidor designado em portaria ou pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pelo CONTRATANTE.

7.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser realizada por meio de ofícios, e-mails institucionais, telefonemas e mensagens instantâneas.

7.3. Os ensaios e apresentações do Coral do TRE/RN, conforme calendário proposto pela CONTRANTE, são elementos básicos de controle dos serviços, como também elemento de referência para medição e pagamento.

7.4. Os serviços prestados devem estar de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência,

7.5. A fiscalização do contrato realizará conferência dos serviços executados e dos serviços cobrados, a fim de garantir a correta medição e pagamento do mesmo.

7.6. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

8.1. Os proponentes deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado.

8.2. Os ensaios ocorrerão 2 (duas) vezes por semana, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos) cada, em dia/horário a ser definido pelo Tribunal.

8.3. As apresentações presenciais terão duração de 1h (uma hora) em média, incluindo a preparação.

8.4. O regente deverá entregar ao CONTRATANTE ao menos uma apresentação virtual de uma música do coral quando da inviabilidade de apresentação presencial.

8.5. Para fins de comparação de preços, caso haja participação simultânea de concorrentes enquadrados como pessoa jurídica e pessoa física, serão acrescentados 20% a título de contribuição previdenciária patronal para estes.

8.6. O prazo de vigência do contrato será compreendido entre a data da sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2022, dentro do qual será executada a carga horária total de 170h.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.6. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.8. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

9.9. Arquivar especificações técnicas, orçamentos, notas fiscais, faturas, termos de recebimento, contratos, notificações expedidas, além de outros documentos relacionados ao contrato

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no TR, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento e experiência nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto n.º 7.203, de 2010.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

10.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.19. A Contratada deverá cumprir as regras de sustentabilidade ambiental previstas no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, no que couber.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem da verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

13.2. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços, ficarão a cargo de servidor ou comissão de servidores, designados pelo TRE-RN.

13.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

13.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

13.9. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. A fiscalização deverá apresentar à CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal ou equipe de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.14. O fiscal ou equipe de fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.17 A fiscalização deverá comunicar à Administração, por meio de nota técnica, a pontuação acumulada de falhas pela CONTRATADA, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades.

13.18. A fiscalização deverá conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a para pagamento.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

14.1. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida após recebimento definitivo dos serviços.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a execução mensal dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a medição de execução mensal ou instrumento equivalente, do qual conste descrição e quantidade dos itens executados no período.

14.3. A CONTRATANTE verificará a conformidade da documentação entregue pela CONTRATADA com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial;

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico ou a equipe de fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá realizar o recebimento provisório e elaborar Nota Técnica, conforme Portaria 103/2021-GP, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.4. A Nota Técnica deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento mensal definitivo, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.4.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

14.4.3. Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO.

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após verificação da regularidade fiscal, administrativa e trabalhista da contratada.

15.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Constatando-se, junto ao SICAF ou em consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.3.1. o número da Nota Fiscal ou Fatura;
- 15.3.2. o prazo de validade;
- 15.3.3. a data da emissão;
- 15.3.4. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.3.5. a descrição do serviço prestado;
- 15.3.6. o período de prestação dos serviços;
- 15.3.7. a quantidade do serviço executado;
- 15.3.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados.

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

15.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. De acordo com Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.1.1. **advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.1.2. Multa de:

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

16.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.1.2.4. 0,2% a 3,2% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

16.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

16.1.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.2. As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01
2	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	01
3	Deixar de prestar os serviços previstos neste Termo de Referência e no Contrato assinado pelas partes.	05
4	Alterar unilateralmente quaisquer itens do Termo de Referência ou do Contrato assinado pelas partes.	05
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	05
6	Violar as normas da Política de Segurança de Informações do TRE/RN, conforme disposto na Resolução nº 20/2019 -TRE/RN;	05

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	01
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no TR/contrato.	03
9	Observar os horários previstos para os ensaios e apresentações	01
10	Comparecer aos ensaios e apresentações	03
11	Entregar os vídeos para publicação na intranet/internet	05
12	Entregar pontualmente os vídeos para publicação na intranet/internet na data ajustada	01

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o prestador de serviços que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 415 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do(a) contratado(a) deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Com vistas à habilitação, caso o licitante seja **PESSOA FÍSICA**, deverá apresentar a seguinte documentação:

17.1.1. Cédula de identidade ou Carteira Profissional;

17.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), da Secretaria da Receita Federal.

17.1.3. Diploma que comprove formação acadêmica (graduação) em Música, ou formação técnica, ou conclusão de 2 (dois) cursos livres de Música com habilitações específicas para a área de regência, devidamente comprovado.

17.1.4. Atestado de capacidade técnica, que comprove ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de regência de coral nos moldes descritos neste TR.

17.2. Com vistas à habilitação, caso o licitante seja **PESSOA JURÍDICA**, deverá apresentar a seguinte documentação:

17.2.1. Indicação de profissional para execução do serviço.

17.2.2. A empresa deverá comprovar que possui o profissional em seu quadro funcional.

17.2.2.1. A comprovação de pertencer ao quadro será feita através de cópia de anotações em carteira de trabalho, contrato de trabalho (CLT) e, se sócio/proprietário da empresa, cópia do contrato social, contrato de prestação de serviço futura ou contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício;

17.2.3. Atestado de capacidade técnica em nome do profissional indicado pela empresa, que comprove ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de regência de coral nos moldes descritos neste TR.

17.2.4. Diploma que comprove formação acadêmica (graduação) em Música do profissional indicado, ou formação técnica, ou conclusão de 2 (dois) cursos livres de Música com habilitações específicas para a área de regência, devidamente comprovado.

17.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por item.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo previsto para a contratação é o indicado no documento “Valor Estimado”, anexo ao edital.

18.2. O prazo de validade das propostas de preços deverá ser de 90 (noventa) dias corridos.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 Os recursos orçamentários advirão da verba destinada anualmente às ações e projetos vinculados ao programa de qualidade de vida no trabalho do TRE/RN.

Natal-RN, 07 de março de 2022.

Waldylécio Souza da Silva

Integrante Demandante / Integrante Técnico